



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa Alcatech Informática LTDA, para a prestação de serviços nas especificações e condições descritos no ANEXO I – do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, sala 08, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabrício Cesar Martelozzi, CPF nº 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Alcatech Informática LTDA, com sede na Avenida Ney Braga, 359, em Mandaguáçu, inscrita no CNPJ nº 34.458.084/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, senhor Diego Alcarria Re, portador do CPF nº 051.496.159-78, denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente contrato, que visa a prestação de serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, em razão do Pregão Eletrônico nº 002/2023 já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, suporte e assistência técnica em informática para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, compreendendo a solução de problemas de ordem técnica em computadores e equipamentos de informática, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, processamento de dados e periféricos, assim como para a segurança, conservação e manutenção de programas e equipamentos em utilização, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato no órgão oficial do Município.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. No caso de prorrogação contratual, o valor contratado poderá ser reajustado para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento.

2.6. A empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.7.1. A empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos; e,

2.7.2 A empresa contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES:** Pelo objeto referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.950,00 (catorze mil, novecentos e cinquenta reais) dividindo em 12 parcelas mensais de igual valor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:** Os serviços deverão se iniciar a partir da assinatura do contrato, conforme especificados no ANEXO I do Termo de Referência.

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar o técnico que não estiver satisfazendo as necessidades da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos mensais serão feitos pela CONTRATANTE até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante a apresentação prévia da respectiva nota fiscal.

4.2. Os custos resultantes da contratação serão cobertos com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Não haverá reajustes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;

7.1.2. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

7.1.3. Acompanhar a execução dos serviços;

7.1.4. Nomear funcionário, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.1.5. Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

7.1.7. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;

7.1.8. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.1.10. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente contrato;

7.1.11. Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.4.1. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, devendo ser observado os prazos definidos pela CONTRATANTE;

7.4.2. Garantir o funcionamento de todo o acervo tecnológico dos diversos setores da Câmara Municipal.

7.5. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

7.6. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

7.7. A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade quanto à perda de informações por imperícia ou uso inadequado dos equipamentos ou sistemas por parte dos funcionários da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato como: despesas com passagens, hospedagens, diárias e afins, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e outros semelhantes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br

7.9. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

7.10. A CONTRATADA providenciará a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela CONTRATANTE.

8.7. Fica designada a servidora Lucineia Maria Callegari Menegazzo, CPF nº 240.355.729-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
  - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - f) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
  - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
  - h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da CONTRATANTE.

8





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da notificação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" do Município, para cobrança judicial.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Município de Mandaguçu, conforme o caso, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as especificações e condições descritas no Anexo I do Termo de Referência e estabelecidas na licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.3. Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.

14.4. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme e na presença de duas testemunhas, os representantes das partes inicialmente nomeadas, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Mandaguáçu, 13 de abril de 2023.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

*Diego Alcarria Ró*  
ALCATECH INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ 34.458.084/0001-23

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

*Edli do Prado Conrante*





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

**Partes: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ  
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

**CONTRATADA:** ALCATECH INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ 34.458.084/0001-23

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, suporte e assistência técnica em informática para a Câmara Municipal de Mandaguáçu, compreendendo a solução de problemas de ordem técnica em computadores e equipamentos de informática, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, processamento de dados e periféricos, assim como para a segurança, conservação e manutenção de programas e equipamentos em utilização.

**Valor:** R\$ 14.950,00 (catorze mil, novecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

**Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência a partir de sua assinatura de 12 (doze).

**Foro:** Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

**Data da Assinatura:** 13 de abril de 2023.

**Signatários:** Senhor Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Diego Alcarria Re, CPF 051.496.159-78, como representante legal da empresa ALCATECH INFORMÁTICA LTDA.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR  
*Del Grani & Cia LTDA - EPP - Jornal O Regional*  
NA EDIÇÃO Nº 3554 PG. 02  
EM 14 DE abril DE 23

